



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1706 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.690, de 18 de março de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1690, de 18 de março de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para ocorrer o disposto do art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

“Ficha 237 – 02.03.01.12.365.0023.1011.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 1.569.000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – R\$ 200.000,00.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 18 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 17 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-84
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo
Pequi, 17/09/2024
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi